**Projeto de Lei nº 737 de, 01 de setembro de 2020**

**Autoria do Poder Executivo Municipal**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETAS - "MOTOTÁXI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA**, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de São Lourenço da Serra o Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas, denominado "Mototáxi", a ser operado sob o regime de autorização do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** As autorizações sujeitar-se-ão sempre à fiscalização do Poder Autorizador, com cooperação dos usuários.

**Art. 2º** Define-se como "Mototáxi" o serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos do art. 96, II, "a", "4", do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** O serviço de "Mototáxi" no Município de São Lourenço da Serra reger-se-á pelas disposições desta Lei e das normas regulamentares expedidas pelo Poder Executivo Municipal, observando-se, no que couber, a Legislação Federal e Estadual aplicáveis à espécie.

**Art. 4º** O serviço de transporte de Mototáxi constitui-se em atividade privada de interesse público, devendo a Administração Municipal planejar, administrar e fiscalizar o seu funcionamento, com a cooperação dos usuários.

**Art. 5º** O processo seletivo das autorizações para prestação de serviços de "Mototáxi" deverá ser baseado em critérios objetivos previamente estabelecidos em regulamento e publicados em edital.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei dentro de 120 (cento e vinte) dias contados de sua vigência.

**Art. 7°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1173 de 21 de novembro de 2017 e as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 01 de setembro de 2020.

**ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA**

**Prefeito Municipal**

**Projeto de Lei nº 737 de, 01 de setembro, de 2020**

**MENSAGEM**

**Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra.**

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa, tem por objeto instituir Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas, denominado "Mototáxi" em São Lourenço da Serra.

Com a aprovação da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho, e posterior regulamentação pelo Contran, estabeleceram-se as competências dos entes federados no tocante aos mototáxi. Assim, é de competência do município legislar sobre a matéria.

O município possui a necessidade de aprovação e posterior regulamentação quanto ao exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros por mototáxi.

Assim, compete ao poder público municipal a iniciativa para melhoria do serviço. É ele o encarregado da delegação do serviço, da criação do regulamento operacional, bem como da fiscalização do sistema de transporte público individual de passageiros.

Ademais, em face da competência do Município para organizar e prestar os serviços públicos de natureza local, bem como de autorizar, permitir ou conceder a exploração da atividade de transporte de passageiros (art. 107 da Lei Federal n. 9.503/1997 c/c art. 30, V, CR/1988), cabe ao poder municipal regulamentar a situação do transporte local, via mototáxi, em função da demanda local instituída, evitando-se a clandestinidade.

São Lourenço da serra, 01 de setembro de 2020.

**ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA**

**Prefeito Municipal**